



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 11 DE JULHO DE 2018.

“INSTITUI O BENEFÍCIO DA FALTA ABONADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, a faculdade do abono da falta ao serviço no aniversário natalício.

Art. 2º Para gozar do benefício do artigo 1º desta Lei, o servidor público municipal deverá comunicar, com até três dias de antecedência, de forma escrita, ao superior hierárquico ou departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º O servidor cujo aniversário coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal, excetuando-se sábados e domingos, a falta abonada será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 430, de 02 de maio de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE,
aos 11 de julho de 2018.**

**ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

-J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A-

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis

Venho à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 08/2018, que dispõe em sua ementa “**INSTITUI O BENEFÍCIO DA FALTA ABONADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO NATALÍCIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, de acordo com as normas regimentais.

Faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que ocorra a regularização da falta abonada no dia do aniversário do servidor público municipal, uma vez que vem causando um certo debate, principalmente quando o servidor público municipal faz aniversário, por exemplo, em feriado nacional como o dia 07 de setembro, 15 de novembro, etc... que, conforme a atual Lei 430/2013, não concede o benefício a esses servidores.

Ademais a Lei 430/2013, trata como “ABONO INDIVIDUAL”, porém a melhor adequação é “FALTA ABONADA”.

A presente lei não interfere no benefício da falta abonada concedida pela Lei 439/2013, ou seja, a lei 439/2103, faculta ao servidor faltar 06 (seis) vezes durante o ano e o presente projeto de lei uma vez, e somando-se todas as faltas abonadas, o servidor municipal pode usufruir de até sete faltas abonadas durante o ano, sem qualquer tipo de justificativa.

A presente lei não contempla os servidores do poder legislativo municipal, pois a competência para a instituição da falta abonada no dia do aniversário é exclusivamente do legislativo, através de projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295–FONE/FAX(18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE - SP.

Finalmente, esclarece-se, que o servidor cujo aniversário coincidir com sábado ou domingo, não terá o benefício da falta abonada a título de “falta abonada no dia do aniversário”.

Peço vênia aos nobres Edis, para fazer uma homenagem singela ao saudoso vereador Waldemar de Jesus Evaristo – Mineiro, que foi um baluarte na defesa do servidor público municipal, sendo o autor das Leis 430 e 439, ambas de 2013.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Brejo Alegre-SP., 11 de julho de 2018.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 295-FONE/FAX(18) 3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE - SP.

Brejo Alegre, aos 11 de julho de 2018.

OFÍCIO ESPECIAL

REF: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N° 08/2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 08/2018, nos termos regimentais.

À disposição de Vossa Excelência, assim como dos demais Edis para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Brejo Alegre-SP., 11 de julho de 2018.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JULIERME LEÃO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BREJO ALEGRE/SP.